PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 472/92

SÚMULA:- Altera o Parágrafo único do Art.28 da Lei Municipal nº 464/92, de 12 de março de 1992, na forma que específica:

LEI N.º 1037/02
DE 11/12/02
Visto

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

REVOGADA

Art. 1º- O Parágrafo único, do art. 28, da Lei Municipal nº 464/92 de 12 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A perda do mandato será decretada pelo Juiz da Vara de Menores, mediante provocação do Promotor de Justiça, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 1.992.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 358 em 15/07/92
Patrícia
FUNCIONÁRIO

L E I Nº 472/92 - Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula:- Altera o Parágrafo único do Art. 28 da Lei Municipal nº 464/92, de 12 de março de 1992, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Fone 28 6543 - Cx Postal 71
CEP 86985 SARANDI PARANÁ

LEI Nº 472/92

SÚMULA:- Altera o Parágrafo único do Art.28 da Lei Municipal nº 464/92, de 12 de março de 1992, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Parágrafo único, do art. 28, da Lei Municipal nº 464/92 de 12 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A perda do mandato será decretada pelo Juiz da Vara de Menores, mediante provocação do Promotor de Justiça, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 1.992.

- HÉLIO GREMES PEREIRA-
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão em 15 de junho de 1992, enviada ao Poder Executivo Municipal em data de 16 de junho de 1992, sancionada em 01 de julho de 1992, publicada no Órgão Oficial do Município - Jornal do Povo, em 15.07.92, Edição nº 358 - Quarta-Feira.- -:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-: